



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 007 DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do anexo III. Tabela I - Vencimento Básico do QCPE, expressa em padrões e referências iniciais, Tabela II - Remuneração do QDAS, expressa em vencimento e gratificação de representação e Tabela III - Remuneração das Funções Gratificadas - FGs, da Lei nº 421, de 21 de janeiro de 2004 que dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos, comissionados e funções gratificadas do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR.

O encaminhamento do presente Projeto de Lei visa cumprir os ditames constitucionais insculpidos nos artigos nºs. 37 e 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Os valores fixados neste Projeto de Lei foram obtidos pela aplicação de 7% (sete por cento) linearmente a todos os níveis constantes da Tabela I - Vencimento Básico do QCPE, aos níveis constantes da Tabela II - Remuneração do QDAS, exceto os valores do DAS 6 e do DAS 5, e a todos os níveis constantes da Tabela III - Remuneração das Funções Gratificadas, a exemplo e em igualdade com o reajuste concedido aos demais servidores civis do Poder Executivo do Estado, consoante a Lei nº 514 de 29 de dezembro de 2005.

Este é o motivo determinante da minha iniciativa que reveste obediência ao princípio da supremacia das normas constitucionais, em especial ao princípio da isonomia e do interesse público para a consecução dos fins sociais e do bem comum, submeto o assunto a essa Assembléia, requerendo, face ao objeto das alterações apresentadas, nos termos do artigo 42, da Constituição do Estado de Roraima, que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência.

Reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 24 de janeiro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 - Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

ARQUIVAMENTO
20/01/2006 14:02:00
ASS. LEGISLATIVA/RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 004 DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

"Altera o Anexo III, tabelas I, II e III da Lei
Nº 421, de 21 de janeiro de 2004."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos básicos dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, para todos os níveis constantes na Tabela Financeira, alterando o anexo III, tabela I, II e III da Lei Nº 421, de 21 de janeiro de 2004 que passa a vigorar conforme o que segue:

TABELA I
VENCIMENTO BÁSICO DO QCPE, EXPRESSA EM PADRÕES E REFERÊNCIAS INICIAIS

	REFERÊNCIA						
	A	B	C	D	E	F	G
1	428.00	436.56	445.29	454.20	463.28	472.55	482.00
2	491.64	501.47	511.50	521.73	532.16	542.81	553.66
3	564.74	576.03	587.55	599.30	611.29	623.52	635.99
4	648.71	661.68	674.91	688.41	702.18	716.22	730.55
5	745.16	760.06	775.26	790.77	806.58	822.72	839.17
6	855.95	873.07	890.53	908.34	926.51	945.04	963.94
7	983.22	1.002.89	1.022.94	1.043.40	1.064.27	1.085.56	1.107.27
8	1.129.41	1.152.00	1.175.04	1.198.54	1.222.51	1.246.96	1.271.90
9	1.297.34	1.323.29	1.349.75	1.376.75	1.404.28	1.432.37	1.461.01
10	1.490.23	1.520.04	1.550.44	1.581.45	1.613.08	1.645.34	1.678.25
11	1.711.81	1.746.05	1.780.97	1.816.59	1.852.92	1.889.98	1.927.78
12	1.966.33	2.005.66	2.045.77	2.086.69	2.128.42	2.170.99	2.214.41
13	2.258.70	2.303.87	2.349.95	2.396.95	2.444.89	2.493.79	2.543.66
14	2.594.53	2.646.42	2.699.35	2.753.34	2.808.41	2.864.58	2.921.87
15	2.980.30	3.039.91	3.100.71	3.162.72	3.225.98	3.290.50	3.356.31
16	3.423.43	3.491.90	3.561.74	3.632.97	3.705.63	3.779.75	3.855.34
17	3.932.45	4.011.10	4.091.32	4.173.15	4.256.61	4.341.74	4.428.58
18	4.517.15	4.607.49	4.699.64	4.793.63	4.889.51	4.987.30	5.087.04
19	5.188.78	5.292.56	5.398.41	5.506.38	5.616.50	5.728.83	5.843.41

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 - Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

RORAIMA

2014/01/25/01/2005 020045 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



TABELA II
REMUNERAÇÃO DO QDAS, EXPRESSA EM VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

DAS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
6	5.205,06	2.602,53	7.807,59
5	4.164,05	2.082,02	6.246,07
4	1.872,50	936,25	2.808,75
3	1.337,50	668,75	2.006,25
2	674,10	337,05	1.011,15
1	569,24	284,62	853,86

TABELA III
REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGs

NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR
FG-3	364,01	FG-2	280,02	FG-1	215,39

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei terão início em 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima-DETRAN/RR.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 24 de janeiro de 2006.


OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 • Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945